

**Resolução CEPE/ N° 09/10, de 01 de junho de 2010.**

**Aprova o Regulamento de Programa de Monitoria.**

O CEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o Programa de Monitoria da Faculdade Católica do Tocantins. Anexo, segue regulamento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLARETE DE ITOZ**  
Presidente

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege o Programa de Monitoria da Faculdade Católica do Tocantins, com objetivo de proporcionar ao estudante mais um espaço de aprendizagem que traduza uma atividade de preparação do aluno para o desenvolvimento de habilidades relacionadas às atividades de ensino.

Art. 2º O programa de monitoria da Faculdade Católica do Tocantins tem por objetivo intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas da vida acadêmica.

Art. 3º A monitoria terá vigência semestral e deve ser solicitada em novembro e junho. Dessa forma, o processo seletivo deverá ocorrer antes desses períodos.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O programa de monitoria da Faculdade Católica do Tocantins é coordenado pela Vice Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e sua principal finalidade é o aperfeiçoamento do processo de formação profissional, a criação de condições de aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à área de formação do acadêmico.

Parágrafo único – Cabe a Coordenação de Curso, estabelecer o **Plano Semestral de Atividades de Monitoria**, que deve priorizar aquelas disciplinas de caráter prático ou que contemplem projetos didático-pedagógicos inovadores, e se acaso o número de candidatos for maior ao número de vagas, haverá processo seletivo para avaliação de candidatos.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA MONITORIA E DAS MODALIDADES

Art. 5º São objetivos do programa de monitoria da Faculdade Católica do Tocantins:

- Intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas da Faculdade Católica do Tocantins, relativas ao ensino.
- Subsidiar trabalhos acadêmicos, orientados por professores, por meio de ações multiplicadoras.
- Despertar, no aluno, o interesse pela carreira acadêmica.
- Permitir o aprofundamento teórico por meio da mediação das práticas acadêmicas desenvolvidas pelos alunos.

Art. 6º São modalidades do programa de monitoria da Faculdade Católica do Tocantins: Monitoria remunerada (com bolsa estudantil) e Monitoria voluntária.

Parágrafo Primeiro: As duas as modalidades contemplam os mesmos objetivos, seguem os mesmos critérios seletivos e o monitor terá as mesmas atribuições. A única diferença é que a monitoria voluntária não inclui bolsa estudantil.

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 6º São procedimentos e responsabilidades da Coordenação de Curso:

- Estabelecer e comunicar à Vice-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no início de cada semestre letivo, o número de monitorias necessárias para o curso e os prazos, com vistas ao preenchimento das vagas.
- Encaminhar à Vice-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão o plano semestral de monitoria com indicação das disciplinas e atividades prioritárias.
- Coordenar o processo seletivo.
- Indicar os professores orientadores e acompanhar o programa.
- Orientar, aprovar e avaliar o Plano de Trabalho do professor-orientador.
- Providenciar a formalização das bolsas autorizadas pelo órgão competente e encaminhar os dados cadastrais do monitor, os termos de responsabilidade do professor orientador e do monitor.
- Avaliar, em conjunto com o professor-orientador, as atividades desenvolvidas.
- Substituir monitores, a pedido do professor, e observar as exigências próprias do Programa.
- Emitir relatório final sobre as atividades de monitoria desenvolvidas no âmbito de seu curso.

Art. 7º São procedimentos e responsabilidades do acadêmico monitor:

- Participar da elaboração do plano de trabalho de monitoria com o(s) professor(es) responsável(is).
- Interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem.
- Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório.
- Facilitar o relacionamento professor-aluno.
- Acompanhar o desenvolvimento de atividades, esclarecer dúvidas dos alunos e orientar discussões, inclusive no horário de atendimento.
- Realizar estudos individuais ou em conjunto com outros monitores, para aprofundar seu conhecimento na área específica de conteúdo ou na área de ensino e aprendizagem.

- Participar de encontros para acompanhamento e avaliação do Programa no qual está inserido.

É vedado ao acadêmico monitor:

- substituir professores em sala de aula;
- substituir funcionários técnicos e administrativos em suas atividades;
- envolver-se com atividades de pesquisa e extensão específicas, salvo quando estiver relacionada com as atividades próprias do ensino.
- acumular bolsa de estudos de qualquer natureza.

Art. 8º São procedimentos e responsabilidades do professor orientador:

- Participar do processo de seleção dos monitores.
- Planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de monitoria em conjunto com o acadêmico.
- Submeter à apreciação da coordenação de seu curso o plano de trabalho com o detalhamento das atividades do monitor.
- Emitir relatório final sobre as atividades desenvolvidas pelos monitores sob sua responsabilidade, acompanhado de parecer avaliativo, segundo cronograma definido.

#### **CAPÍTULO IV DA BOLSA DE MONITORIA**

Art. 9º A Bolsa de Monitoria é concedida mediante a existência de vaga nas respectivas disciplinas e cursos, e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias da Faculdade Católica do Tocantins.

Art. 10º Os monitores cumprirão uma carga horária semanal de 4 (quatro) horas, e o monitor da monitoria remunerada fará jus a uma Bolsa de Estudo de 15% (quinze por cento), para pagamento de mensalidade em dia.

Art. 11º A concessão da Bolsa não isenta o aluno do pagamento integral da matrícula.

Art. 12º Os valores das Bolsas serão descontados no boleto de mensalidade do aluno-monitor.

Art. 13º O acadêmico monitor não poderá ultrapassar a 2 (dois) semestres letivos, em cada disciplina.

Art. 14º O Acadêmico monitor que se desligar do curso estará automaticamente desligado da monitoria.

Art. 15º A Bolsa Monitoria é pessoal e intransferível.

#### **CAPÍTULO V DO QUADRO DE BOLSISTAS**

Art. 16º O quadro da Bolsa de Monitoria, para cada curso, é constituído de acordo com parecer da Vice Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e disponibilidade orçamentária do curso e da Faculdade Católica do Tocantins.

Parágrafo único: Serão permitidas no máximo 6 (seis) monitorias por curso: 3 (três) com bolsa de estudo e 3 (três) voluntárias.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 17º Os alunos são selecionados de acordo com os critérios a seguir.

- Ter cursado a disciplina com bom aproveitamento.
- Ter bom desempenho no curso.
- Ter disponibilidade de horário compatível com o plano de trabalho da respectiva disciplina/atividades de monitoria.
- Não ter pendência judiciária, de qualquer natureza, com a Faculdade.
- Não ter sido atingido por nenhuma das sanções previstas no Regimento Geral da Faculdade Católica do Tocantins.
- Evidenciar compatibilidade acadêmica com o Plano de Trabalho apresentado pelo professor-orientador.
- No caso de haver mais de um aluno candidato ao exercício da monitoria, para a mesma disciplina, que apresentem todos os requisitos necessários, terá preferência o aluno com melhor desempenho na disciplina.

## **CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 18º Ao final do período previsto para o exercício das atividades de monitoria, os monitores, após avaliação realizada pelo professor, receberão um "Certificado de Exercício de Monitoria". O certificado da monitoria remunerada será de 40 horas e, para a monitoria voluntária, de 60 horas, que poderá ser aproveitado como horas de atividades complementares.

Art. 19º Regulamento aprovado aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, em reunião ordinária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE e pela Resolução CEPE Nº 09/10 de 01 de junho de 2010.